



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 011/89.

EMENTA: Concede percentual de aumento aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

João Batista Martins, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de aumento de 100% (Cem por cento), a todos os funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal, sob os vencimentos e/ou proventos percebidos no Mês de MAIO de 1989, retroativo ao Mês de JUNHO de 1989.

Art. 2º - O percentual concedido no Art. 1º será aplicado e extensivo a Câmara Municipal de Vereadores, Vereadores e Prefeito, de acordo com a Resolução Nº 008/88 de 29.12.1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento para o exercício financeiro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 1989.


João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

11.358.140/0001 - 52

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

RUA AGAMENON M' GALHÃES, 205
CEP 56.750

SANTA TEREZINHA - PE.

